

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2019
PROTOCOLO 16512/2019
Processo Administrativo nº. 101/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 028/2019

1. Ao segundo dia do mês de Setembro de 2019, autorizado pelo **Pregão Presencial nº. 038/2019**, foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto nas Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o Município de Fazenda Rio Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município **Sr. Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 e em conjunto com o Secretário Municipal de Administração **Sr. Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o nº 633.107.329-91 e o DETENTOR DA ATA **COMERCIAL PRINT LUX EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 28.818.594/0001-61, Inscrição Estadual nº. 90763636-49, Inscrição Municipal nº 781552-0 com endereço à Rua Herbert Neal, nº 79 Bairro: Santa Quitéria – Curitiba/PR, CEP: 80.310-330, Fone: (41) 3245-1304, e-mail: empenhos@comercialprintlux.com.br, neste ato representado por **Elias Francisco Coelho** inscrito no CPF nº 922.945.619-53.

1.1. Tendo em vista o resultado da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019**, homologado pelo Senhor Prefeito Municipal em 21 de Agosto de 2019, bem como a classificação obtida no certame, realiza-se a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** com objeto a **Aquisição de material de escritório, para atender às necessidades das Secretarias Municipais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.**

1.2. Os itens adquiridos seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em anexo de Itens e valores extraídos a partir do sistema Betha Compras.

1.3. O valor total da presente Ata correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de R\$ 421.365,88 (Quatrocentos e vinte e um mil trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

1.4. Integra e completa a presente Ata de Registro de Preços, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL 038/2019** e seus anexos, bem como o Termo de Referência, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a

esta Ata, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o CONTRATADO assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

2. O Órgão Gerenciador efetuará seus pedidos ao Detentor da Ata, através da entrega da Autorização de Fornecimento/Serviço ou Nota de Empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Presencial nº. **038/2019**.

3. A entrega deverá ser realizada na Divisão de Almocharifado, situada na Avenida Venezuela, n 247, Nações, neste Município, em até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, no Almocharifado Central, situado à Avenida Venezuela, nº 247, Nações I, de acordo com a necessidade das Secretarias.

3.1. Pedidos em pequena quantidade não caracterizam justificativa para atrasos ou recusa de entrega.

4. Os itens registrados serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos de sua entrega.

4.1. São designados como fiscais:

- I. Secretaria Municipal de Urbanismo: Geovana Apareida dos Santos Lohmann, matrícula 21901.
- II. Secretaria Municipal de Assistência Social: Claudinei Aparecido Caseiro matrícula: 355.661;
- III. Secretaria Municipal de Educação: Nara Regina Bressan, matrícula 351346; Elaine Aparecida dos Santos, matrícula 352145.
- IV. Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças: Adréia Corrêa, matrícula 351423.
- V. Secretaria Municipal de Defesa Social: Cristiana Marques Rodrigues da Silva, matrícula 351519.
- VI. Corpo de Bombeiros: Ramon Murilo Mendes.
- VII. Secretaria Municipal de Administração: Thaynara Eveline do Prado, matrícula 356206.
- VIII. Secretaria Municipal de Saúde: Andreia Teodoro Pinto, matrícula 355664; Karine Souza Dias.
- IX. Secretaria Municipal de Gabinete: Carina de Faria Mondini, matrícula 52554.
- X. Secretaria Municipal de Obras Públicas: Genilce da Rocha Leite, matrícula 21601.
- XI. Secretaria Municipal de Comunicação: Robinson Figueiredo Lima, matrícula 349.480.
- XII. Secretaria Municipal da Mulher: Géssica Paola Lemes Cândido, matrícula 355804.

- XIII. Secretaria Municipal de Habitação: Regina Célia de Oliveira Belo, matrícula 053528.
- XIV. Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude: Bruno Oliveira de Assis, matrícula 349872.
- XV. Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Fabiano Pedrolli Neves, matrícula 349351.
- XVI. Secretaria Municipal de Governo: Claudio José Braine, matrícula 3556183.
- XVII. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: Eli César Quirino, matrícula 354874.
- XVIII. Secretaria Municipal de Cultura: Jaqueline de Borba Pacheco, matrícula 280301.
- XIX. Procuradoria: Isabel Critina Martins Orejana, Matrícula 350631.
- XX. Secretaria do Trabalho, Emprego e Renda: Josemar Mascarenhas Floriano, matrícula 351.054.

5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Registro de Preços.

5.2. Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, fica a Detentora da Ata obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, em conformidade com o item 10, II, "c" da presente Ata.

5.3. Em caso de diferença de quantidade, fica a Detentora da Ata obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, em conformidade com o item 10, II, "c" da presente Ata.

6. O pagamento será efetuado conforme a entrega dos produtos, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.1. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.2. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

6.3. Em caso de atraso de pagamento em relação ao item 6, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

7. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

7.1. Em razão da vigência por 12 (doze) meses, somente serão deferidos eventuais reajustes de preços:

- a) Em razão de alteração significativa de valores de mercado que, comprovadamente, impeçam o fornecedor de continuar o fornecimento sem o reajuste;
- b) Mediante pedido escrito e fundamentado por parte do fornecedor;
- c) Pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), caso tal índice seja suficiente para atualizar os valores para aqueles praticados pelo mercado.

7.1.1. O pedido poderá ser feito pelo fornecedor ou pela Secretaria interessada e o reajuste poderá ser para mais ou para menos, de acordo com os preços praticados no mercado.

8. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o Detentor da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº. 8.666/93.

9. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta dos códigos a seguir discriminados:

Funcional	Fonte	Secretaria
09.01 15.452.0010 2.038.3.3.90.30	1510	Secretaria Municipal de Urbanismo
09.01 15.452.0010 2.038.3.3.90.30	1000	Secretaria Municipal de Urbanismo
09.01 15.452.0010 2.039.3.3.90.30	1507	Secretaria Municipal de Urbanismo
17.01 08.244.0011 2.078.3.3.90.30	1934	Secretaria Municipal de Assistência Social
17.01 08.244.0011 2.078.3.3.90.30	1000	Secretaria Municipal de Assistência Social
17.01 08.244.0011 2.079.3.3.90.30	1000	Secretaria Municipal de Assistência Social

17.01 08.243.0011 6.001.3.3.90.30	1934	Secretaria Municipal de Assistência Social
17.01 08.243.0011 6.003.3.3.90.30	1934	Secretaria Municipal de Assistência Social
17.02 08.244.0011 2.081.3.3.90.30	0941	Secretaria Municipal de Assistência Social
17.02 08.244.0011 2.082.3.3.90.30	1712	Secretaria Municipal de Assistência Social
17.02 08.244.0011 2.082.3.3.90.30	1941	Secretaria Municipal de Assistência Social
17.02 08.244.0011 2.082.3.3.90.30	0941	Secretaria Municipal de Assistência Social
17.02 08.243.0011 6.004.3.3.90.30	1000	Secretaria Municipal de Assistência Social
17.02 08.243.0011 6.004.3.3.90.30	0941	Secretaria Municipal de Assistência Social
17.03 08.244.0011 2.085.3.3.90.30	0941	Secretaria Municipal de Assistência Social
17.03 08.244.0011 2.085.3.3.90.30	1942	Secretaria Municipal de Assistência Social
17.03 08.243.0011 6.005.3.3.90.30	1770	Secretaria Municipal de Assistência Social
17.03 08.243.0011 6.005.3.3.90.30	0941	Secretaria Municipal de Assistência Social
17.04 08.244.0011 2.088.3.3.90.30	1000	Secretaria Municipal de Assistência Social
17.04 08.244.0011 2.089.3.3.90.30	1000	Secretaria Municipal de Assistência Social
17.04 08.244.0011 2.089.3.3.90.30	1940	Secretaria Municipal de Assistência Social
17.04 08.244.0011 2.090.3.3.90.30	1936	Secretaria Municipal de Assistência Social
17.04 08.243.0011 6.009.3.3.90.30	1000	Secretaria Municipal de Assistência Social
17.04 08.244.0011 2.092.3.3.90.30	1000	Secretaria Municipal de Assistência Social
04.01 12.361.0004 2.014.3.3.90.30	1104	Secretaria Municipal de Educação

[Handwritten signature and initials]

04.01 12.361.0004 2.017.3.3.90.30	1000	Secretaria Municipal de Educação
16.01 12.361.0004 2.065.3.3.90.30	1107	Secretaria Municipal de Educação
16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.30	1000	Secretaria Municipal de Educação
16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.30	1103	Secretaria Municipal de Educação
16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.30	1104	Secretaria Municipal de Educação
16.03 12.361.0004 2.075.3.3.90.30	1102	Secretaria Municipal de Educação
14.01 04.123.0002 2.049.3.3.90.30	1000	Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
14.01 04.123.0002 2.049.3.3.90.30	1510	Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
21.01 14.422.0016 2.104.3.3.90.30	1000	Secretaria Municipal de Defesa Social
18.01 26.782.0015 2.098.3.3.90.30	1509	Secretaria Municipal de Defesa Social
11.01 06.182.0012 2.044.3.3.90.30	3515	Corpo de Bombeiros
02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.30	1000	Secretaria Municipal de Administração
02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.30	1510	Secretaria Municipal de Administração
02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.30	1511	Secretaria Municipal de Administração
03.01 10.301.0003 2.009.3.3.90.30	1303	Secretaria Municipal de Saúde
15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.30	1000	Secretaria Municipal de Saúde
15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.30	1303	Secretaria Municipal de Saúde
15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.30	1000	Secretaria Municipal de Saúde
15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.30	1303	Secretaria Municipal de Saúde
	1371	Secretaria Municipal de Saúde

15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.30		
15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.30	1381	Secretaria Municipal de Saúde
15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.30	1494	Secretaria Municipal de Saúde
15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.30	1303	Secretaria Municipal de Saúde
15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.30	1324	Secretaria Municipal de Saúde
15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.30	1494	Secretaria Municipal de Saúde
15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.30	1510	Secretaria Municipal de Saúde
15.04 10.301.0003 2.058.3.3.90.30	1000	Secretaria Municipal de Saúde
15.04 10.301.0003 2.058.3.3.90.30	1303	Secretaria Municipal de Saúde
15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.30	1000	Secretaria Municipal de Saúde
15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.30	1303	Secretaria Municipal de Saúde
15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.30	1369	Secretaria Municipal de Saúde
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.30	1000	Secretaria Municipal de Saúde
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.30	1303	Secretaria Municipal de Saúde
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.30	1494	Secretaria Municipal de Saúde
15.05 10.302.0003 2.064.3.3.90.30	1303	Secretaria Municipal de Saúde
15.05 10.302.0003 2.064.3.3.90.30	1494	Secretaria Municipal de Saúde
24.01 04.122.0002 2.117.3.3.90.30	1000	Secretaria Municipal de Gabinete
08.01 15.452.0010 2.034.3.3.90.30	1000	Secretaria Municipal de Obras Públicas
08.01 15.452.0010 2.034.3.3.90.30	1504	Secretaria Municipal de Obras Públicas

08.01 15.452.0010 2.034.3.3.90.30	1510	Secretaria Municipal de Obras Públicas
08.01 15.452.0010 2.034.3.3.90.30	1511	Secretaria Municipal de Obras Públicas
08.01 15.452.0010 2.034.3.3.90.30	1512	Secretaria Municipal de Obras Públicas
34.01 04.131.0002 2.132.3.3.90.30	1000	Secretaria Municipal de Comunicação
35.01 08.244.0022 2.134.3.3.90.30	1000	Secretaria Municipal da Mulher
20.01 16.482.0014 2.102.3.3.90.30	1007	Secretaria Municipal de Habitação
32.01 27.812.0006 2.023.3.3.90.30	1000	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
22.01 15.452.0017 2.108.3.3.90.30	1511	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
22.01 15.452.0017 2.110.3.3.90.30	1511	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
22.01 15.452.0017 2.110.3.3.90.30	1000	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
22.01 15.452.0017 2.111.3.3.90.30	1000	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
22.01 18.542.0017 2.125.3.3.90.30	1511	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
22.01 18.542.0017 2.125.3.3.90.30	1000	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
30.01 18.542.0017 2.122.3.3.90.30	1511	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
30.01 18.542.0017 2.122.3.3.90.30	1710	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
30.01 18.542.0017 2.122.3.3.90.30	3710	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
06.01 04.122.0002 2.027.3.3.90.30	1000	Secretaria Municipal de Governo
07.01 20.608.0009 2.031.3.3.90.30	1000	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
36.01 13.392.0005 2.019.3.3.90.30	1000	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

36.01 13.392.0005 2.020.4.4.90.52	1000	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
36.01 23.695.0005 2.136.3.3.90.30	1000	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
05.01 02.061.0007 2.124.3.3.90.30	1000	Procuradoria Geral do Município
23.01 11.334.0018 2.114.3.3.90.30	1000	Secretaria do Trabalho, Emprego e Renda
23.01 11.334.0018 2.115.3.3.90.30	1000	Secretaria do Trabalho, Emprego e Renda
23.01 11.334.0018 2.116.3.3.90.30	1000	Secretaria do Trabalho, Emprego e Renda

10. No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pelo Município:

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo da Ata de Registro de Preço poderá ser considerada rescindida, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, na Ata de Registro de Preços, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Registro de Preços, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preço, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor da sua proposta atualizada e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

10.1. Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a detentora da Ata estará sujeita às penalidades tratadas nos Incisos III e IV do Item 10, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e nesta Ata de Registro de Preços.

10.2. Além das penalidades citadas, a Detentora da Ata/Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

10.3. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor registrado ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.4. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à detentora da Ata as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

10.5. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de

declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

12. O fornecedor terá seu Registro de Preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.
- e) o cancelamento de Registro de Preços, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e amplo defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- f) o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.
- g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

12.1. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

12.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

12.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

13. O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de **Pregão Presencial nº. 038/2019**.

14. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando todos os seus dispositivos, o edital de **Pregão Presencial nº. 038/2019**, as Autorizações de Fornecimento/Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, esgotadas as vias administrativas.





16. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelo Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, e pelo representante do Detentor, e duas testemunhas.

Fazenda Rio Grande, 02 de Setembro de 2019.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração

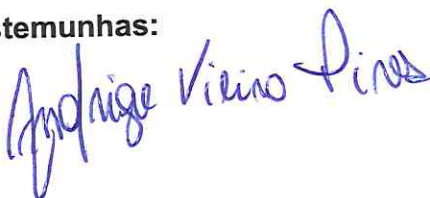


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402



Elias Francisco Coelho
COMERCIAL PRINT LUX EIRELI

Testemunhas:



Angelica Veloso L. Machado
Assistente Administrativo
Matrícula 351665